



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2023

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

PROCESSO Nº 04011-00004627/2023-57

CONTRATO SIGGO Nº 050233

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **Distrito Federal**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Cívico– Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Sala 800, Ala Leste, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, representada por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.900.443 – SESP/DF, inscrita sob o CPF nº 708.509.411-72, na qualidade de **SECRETÁRIA DE ESTADO**, nomeada no **DODF nº 1-A**, de 01 de janeiro de 2023, página 08, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - **Lei nº 7.212/2022**, no **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, e fundamento no art. 1º, inciso IV, da **Portaria SEPLAD nº 33**, de 23 de novembro de 2022, publicada no **DODF nº 226**, de 07 de dezembro de 2022, páginas 36 a 47, de outro lado, a empresa **GAP - SERVICOS DE EVENTOS**, inscrita no CNPJ nº 10.935.819/0001-02, com sede na SHN Quadra 01, Bloco A, Conjunto A, Sala 1413, Edifício Le Quartier, Brasília - DF, CEP:70.701-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.722.923 SSP-DF, e do CPF nº 910.094.301-06, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico - Embrapa nº 16/2022 - (125881970), da Ata de Registro de Preços (125553089) advinda do Registro de Preços - Embrapa nº 16/2022, referente ao Processo Administrativo Embrapa n.º 21148.015777/2022-98, com fundamento na **Lei do Pregão nº 10.520/2002**, no **Decreto Federal nº 10.024/2019**, recepcionado pelo **Decreto Distrital nº 40.205/2019**, no **Decreto Distrital nº 39.103/2018**, na **Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 4, de 11/09/2014**, recepcionada pelo **Decreto Distrital nº 37.667/2016**, no **Decreto Distrital nº 25.966/2005**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e legislação correlata, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos abrangendo a organização, execução e o acompanhamento de eventos presenciais, virtuais e híbridos, em todo território nacional, com o fornecimento de infraestrutura, incluindo mobiliário, ambientação, programação visual, recursos humanos, alimentação, material de consumo e equipamentos, elaboração de projeto e suporte técnico em feiras e exposições, especificado(s) no(s) item(ns) 01 a 126 do Termo de Referência, anexo II - B do edital de Pregão nº 16/2022, que é parte integrante da, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, com vistas a atender aos projetos e ações no âmbito das unidades da Secretaria de Estado da Mulher - SMDF, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico - Embrapa nº 16/2022 - (125881970), da Ata de Registro de Preços (125553089) advinda do Registro de Preços - Embrapa nº 16/2022, referente ao Processo Administrativo Embrapa n.º 21148.015777/2022-98, que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água Mineral em copos individuais.	Unidade	1.560	R\$ 3,20	R\$ 4.992,00
2	Água Mineral Garrafão de 20L.	Unidade	110	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00
3	Alambrado tipo grade para cercamento.	M²	2.000	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
4	Aparelho de ar condicionado.	Unidade/Diária	22	R\$ 350,00	R\$ 7.700,00
5	Arranjo de flores tipo jardineira.	Metro linear	37	R\$ 155,00	R\$ 5.735,00
6	Arranjos florais tipo buffet para mesa.	Unidade	47	R\$ 201,00	R\$ 9.447,00
7	Assessoria técnica (coordenador de evento).	Diária de 08 (oito) horas.	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
8	Auxiliar de serviços gerais.	Diária de 08 (oito) horas.	12	R\$ 201,00	R\$ 2.412,00
9	Balcão vitrine cego.	Unidade/Diária	17	R\$ 145,00	R\$ 2.465,00
10	Balcão vitrine misto, com transparência em vidro.	Unidade/Diária	15	R\$ 201,00	R\$ 3.015,00
11	Balão blimp	Unidade	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
12	Banner/painel fotográfico Adesivo vinil	M²	2.700	R\$ 76,00	R\$ 205.200,00
13	Banheiro químico	Unidade/Diária	7	R\$ 222,00	R\$ 1.554,00
14	Bebedouro elétrico de chão ou de mesa	Unidade/Diária	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
15	Box Truss Q15	Metro linear	275	R\$ 36,00	R\$ 9.900,00
16	Box Truss Q30	Metro linear	275	R\$ 46,00	R\$ 12.650,00
17	Brigadista de Incêndio	Diária de 08 (oito) horas.	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
18	Buffet (degustação de produtos da pesquisa)	Por pessoa	4.000	R\$ 65,02	R\$ 260.080,00
19	Cabine para tradução simultânea.	Unidade/Diária	6	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00
20	Cadeira de rodas especial para deficientes e outras patologias.	Unidade/Diárias	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
21	Cadeira fixa de polipropileno sem braço.	Unidade/Diárias	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
22	Cadeira, poltrona ou sofá para palco (talk show).	Unidade/Diárias	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
23	Café e chá	Litro	23	R\$ 32,00	R\$ 736,00
24	Caixa de som acústica de 200w, com base para tripé com 02 (duas) vias.	Unidade/Diária	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
25	Caixa de som acústica de 500w, com base para tripé com 02 (duas) vias.	Unidade/Diária	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
26	Camiseta Polo	Unidade	525	R\$ 36,00	R\$ 18.900,00
27	Canhão para iluminação de palco.	Unidade/Diária	9	R\$ 110,00	R\$ 990,00
28	Cavalete multi função Flip Chart	Unidade/Diária	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
29	Cenografia	M²	250	R\$ 290,00	R\$ 72.500,00
30	Chapéu de Juta com banda	Unidade	225	R\$ 36,00	R\$ 8.100,00

31	Chapéu australiano - brim pesado peletizado	Unidade	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
32	Climatizador de Ar tipo 1.	Unidade/Diária	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
33	Climatizador de Ar tipo 2.	Unidade/Diária	12	R\$ 388,00	R\$ 4.656,00
34	Coffee Break (Tipo 1).	Por pessoa	350	R\$ 33,00	R\$ 11.550,00
35	Coffee Break (Tipo 2).	Por pessoa	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
36	Computador com processador	Unidade/Diária	7	R\$ 80,00	R\$ 560,00
37	Computador Notebook.	Unidade/Diária	7	R\$ 75,00	R\$ 525,00
38	Copeira	Diária de 08 (oito) horas.	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
40	Cordão de isolamento com poste para organização de fila. (UNIFILA)	Metro linear	25	R\$ 32,00	R\$ 800,00
41	Crachás	Unidade	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
42	Credenciamento	M²	45	R\$ 102,00	R\$ 4.590,00
43	Drone	Diária	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
44	Eletricista	Diária de 08 (oito) horas.	7	R\$ 263,00	R\$ 1.841,00
45	Equipamento de iluminação.	Unidade/Diária	9	R\$ 3.050,00	R\$ 27.450,00
46	Equipamento de sonorização completa.	Unidade/Diária	9	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
47	Estande Básico.	M²	750	R\$ 155,00	R\$ 116.250,00
48	Estande Especial.	M²	750	R\$ 431,00	R\$ 323.250,00
49	Extintor de Incêndio.	Unidade/Diária	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
50	Frigobar	Unidade/Diária	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00
51	Garçom	Diária de 08 (oito) horas.	27	R\$ 180,00	R\$ 4.860,00
52	Gerador de Energia 500KVA.	Unidade/Diária	3	R\$ 4.010,00	R\$ 12.030,00
53	Impressora de Etiquetas autocolantes.	Centena	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
54	Impressora Laser Colorido para Papel A4	Cópia/impressão	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
55	Intérprete para tradução simultânea e consecutiva	Diária de 08 (oito) horas.	6	R\$ 1.002,00	R\$ 6.012,00
56	Letras e placas	Unidade	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
57	Lixeira	Unidade/Diária	35	R\$ 31,00	R\$ 1.085,00
58	Lixeiras coleta seletiva	Unidade/Diária	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
59	Máquina automática de café expresso.	Unidade/Diária	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
60	Mesa de apoio.	Unidade/Diária	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
61	Mesa bistrô e banquetas	Unidade/Diária	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
62	Mesa de reunião.	Unidade/Diária	11	R\$ 52,00	R\$ 572,00
63	Mestre de Cerimônias trilingue	Diária de 08 (oito) horas.	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
64	Microfone sem fio.	Unidade/Diária	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
65	Monitor LED	Unidade/Diária	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
66	Objeto prêmio Frederico de Menezes Veiga – categoria Pesquisa SNPA	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
67	Objeto Frederico de Menezes Veiga – categoria Homenagem Especial	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
68	Objeto Frederico de Menezes Veiga – categoria Destaque da Pesquisa	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
69	Objeto de reconhecimento - Embrapa Homenagem Institucional (parceiros)	Unidade	35	R\$ 500,00	R\$ 17.500,00
70	Criação de peças/Troféus	Unidade/Peças	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
71	Operador de equipamentos audiovisuais	Diária de 08 (oito) horas.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
72	Operador / Técnico de Equipamentos de Tradução Simultânea	Diária de 08 (oito) horas.	7	R\$ 201,00	R\$ 1.407,00
73	Painel LED.	Unidade/Diária	7	R\$ 333,00	R\$ 2.331,00
74	Palco	M²	275	R\$ 60,00	R\$ 16.500,00
75	Pedestal de mesa para microfone	Unidade/Diária	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
76	Pedestal tipo girafa para microfone	Unidade/Diária	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
77	Petit Four	Kg	250	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00
78	Revestimentos de pisos	M²	1.675	R\$ 40,00	R\$ 67.000,00
79	Ponto de energia / tomadas	Unidade	32	R\$ 40,00	R\$ 1.280,00
80	Ponto de internet cabeada	Unidade	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
81	Ponto de rede Wireless	Unidade	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
82	Praticável ou Tablado de madeira ou piso acarpetado.	M²	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
83	Prisma de chão	Unidade/Diária	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
84	Projeto de Multimídia 10.000 Ansi lumens.	Unidade/Diária	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
85	Projeto de Multimídia 15.000 Ansi lumens	Unidade/Diária	6	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
86	Púlpito em Acrílico ou Madeira.	Unidade/Diária	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
87	Rádio Walkie Talkie	Unidade/Diária	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
88	Recepcionista idioma Português	Diária de 08 (oito) horas.	21	R\$ 200,00	R\$ 4.200,00
89	Recepcionista Trilingue	Diária de 08 (oito) horas.	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
90	Receptor Infravermelho/VHF para tradução simultânea.	Unidade	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
91	Refletor Led	Unidade/Diária	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
92	Retorno de imagem	Unidade/Diária	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
93	Retorno de som	Unidade/Diária	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
94	Roteador Wireless.	Unidade/Diária	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
95	Segu	Unidade/Diária	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
96	Segu	Unidade/Diária	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
97	Sofá - 2 lugares.	Unidade/Diária	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
98	Sofá - 3 lugares.	Unidade/Diária	7	R\$ 90,00	R\$ 630,00
99	Sonorização completa para apresentação cultural.	Unidade/Diária	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
100	Serviço de filmagem de evento de pequeno porte	Unidade/Diária	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
101	Serviço de filmagem de evento de grande porte.	Unidade/Diária	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
102	Serviço fotográfico	Unidade/Diária	45	R\$ 310,00	R\$ 13.950,00
103	Serviços de limpeza	Unidade/Diária	57	R\$ 151,00	R\$ 8.607,00
104	Serviços de produção e edição de vídeo.	Hora	17	R\$ 101,00	R\$ 1.717,00

105	Sistema de sonorização completo	Unidade/Diária	12	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
106	Sistema de sonorização completo	Unidade/Diária	7	R\$ 710,00	R\$ 4.970,00
107	Sistema de sonorização completo	Unidade/Diária	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
108	Tecido para fechamento	M²	2.675	R\$ 60,50	R\$ 161.837,50
109	Tela touch screen	Unidade/Diária	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
110	Técnico de filmagem	Diária de 8horas	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
111	Técnico de iluminação	Diária de 8horas	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
112	Técnico de informática	Diária de 8horas	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
113	Técnico de Som	Diária de 8horas	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
114	Tela para Projecção 1,80mx2,40m	Unidade/Diária	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
115	Tela para Projecção 7,00 mx 5,00m	Unidade/Diária	6	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
116	Televisor LED 55"	Unidade/Diária	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
117	Tenda Fechada – 10mX10m.	Unidade/Diária	15	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
118	Tenda Modelo Galpão.	Unidade/Diária	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
119	Totem para exposição ou identificação.	Unidade	7	R\$ 190,00	R\$ 1.330,00
120	Totem interativo	Unidade	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
121	Totem de sinalização	Unidade	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
122	Totem de sinalização em madeira	Unidade	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
123	Ventiladores e exaustores industriais	Unidade/Diária	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
124	Vídeo Wall	Unidade	6	R\$ 265,00	R\$ 1.590,00
125	Bolsa Ecológica	Unidade	5275	R\$ 50.000,00	R\$ 263.750,00
	SUBTOTAL				R\$ 2.001.051,50
126	Serviços	Percentual	1	18%	R\$ 360.189,27
	TOTAL				R\$ 2.361.240,77

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 2.361.240,77 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – [Lei Orçamentária Anual nº 7.212/2022](#) - LOA 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.3678.0180 - Realização de Eventos;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado;

6.2. O empenho inicial é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00382, emitida em 27/10/2023, sob o evento número 400091, Modalidade Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.5. Do reajuste

7.5.1. Face a forma de contratação via emissão de Autorização de Fornecimento, com pagamento executado após o evento, não haverá reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão editalícia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Comissão, Executor ou suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

10.3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

10.4. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços

10.5. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

10.6. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

10.7. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada conforme cronograma de desembolso e de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela SMDF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.9. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.10. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

11.11. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

11.12. Manter permanentemente entendimentos com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na entrega dos materiais.

11.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste termo, não cabendo à Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da Contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

11.15. Responsabilizar-se perante a Contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou ao seu preposto, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Contratada.

11.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.23. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.24. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

11.25. Assinar o contrato ou instrumento equivalente em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação formal.

11.26. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

11.27. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos no Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido, se houver.

11.28. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos no contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

11.29. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido no contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual.

11.30. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, no contrato e na proposta apresentada, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela SMDF para recebimento dos serviços.

11.31. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela SMDF relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

11.32. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

11.33. Atender às demandas da contratante na exata medida de suas necessidades, garantindo a execução do serviço solicitado.

11.34. Comunicar à contratante, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da execução do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

11.35. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da SMDF e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

11.36. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos na proposta apresentada, sem prévia concordância da SMDF e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, assim como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei nº 8.666/1993](#), sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#) e suas alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e neste instrumento, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da [Lei 8.666/1993](#) e do art. 7º da [Lei Federal 10.520/2002](#), serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#).

13.3. As penalidades previstas no termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078/1990](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência

mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

15.4. O CONTRATO será rescindido de imediato, independentemente de notificação, caso a CONTRATADA incorra em qualquer atividade que constitua uma transgressão quanto aos dispositivos consignados pelas normas Anticorrupção em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e o [Decreto Distrital nº 37.296/2016](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal - [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SMDF.

18.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITIAS

19.1. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/2012.

19.3. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

19.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos Contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

19.5. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/2019.

19.6. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o Art. 3º, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087, de 25 de março de 2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.9. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.10. Nos casos de assédio moral, A CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).

19.11. A CONTRATADA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital nº 41.536/2020](#).

19.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, em cumprimento à [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.13. Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011:

19.13.1. Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge,

companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo Decreto Distrital nº 37843 de 13/12/2016):

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo Decreto Distrital nº 37843 de 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo Decreto Distrital nº 37843 de 13/12/2016).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado

Pela Contratada:

JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO, Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0282126-5, Secretário(a) de Estado da Mulher do Distrito Federal**, em 13/11/2023, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126242727** código CRC= **55F14E37**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.mulher.df.gov.br